



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1236 DE 30 DE OUTUBRO

DE 1996.

"INSTITUI O PROGRAMA DE ORGANIZAÇÃO DE BAIROS, RUAS E NÚMEROS, BEM COMO O MARCO ZERO (0) DE RIO BRANCO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público, responsável pela instituição e execução do Programa de Organização de bairros, ruas e números das casas, bem como a determinação do marco zero (0) da cidade de Rio Branco.

Art. 2º - O Programa objetiva oferecer aos moradores o conceito de bairro e as exigências mínimas para a sua formação.

Art. 3º - O Programa de organização, cuidará de determinar o nome das ruas, o início e o fim delas bem como a numeração das casas e lotes nelas existentes.

§ 1º - A numeração de casas e lotes deveram obedecer a distância em metros do início da rua.

§ 2º - Fica o lado direito para os números pares e o lado esquerdo para os números ímpares.

§ 3º - O número fica a escolha do proprietário obedecendo aos itens anteriores, desde que o número escolhido corresponda a um ponto do terreno em relação ao início da rua em metros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

§ 4º - O terreno que contenha mais de uma residência ou comércio terá o mesmo número que a principal acompanhado de letras do alfabeto em ordem crescente A-B-C-D etc.

§ 5º - O mesmo terreno poderá ter números diferentes desde que eles fiquem paralelos na horizontalidade da rua e o número escolhido corresponda a metragem do início da rua; pares para a direita e ímpares para a esquerda.

§ 6º - Ficará responsável a instituição que executar o programa a pintar o número das residências ou comércio bem como orientar o proprietário para que ele encaminhe a nova numeração a Eletroacre, Sanacre, Sucam e outros, etc.

Art. 4º - Fica autorizado o Programa a pedir permissão ao proprietário dos postos para que neles possam ser pintados a cor do bairro e o número da rua que ele se situa.

§ 1º - Cada bairro deverá ter a sua cor.

§ 2º - O nome da rua deverá ser escrito em local visível a pedestres e motoristas principalmente próximo a rua principal.

§ 3º - Poderá conter o número do CEP se por ventura existir.

Art. 5º - Ficará sob a responsabilidade do Programa a orientação.

I - De novos bairros; os existentes e ao que surgirão no futuro para que as ruas tenham nomes que lembram o bairro, e que possam, instruir os seus moradores.

II - Que as ruas tenham no mínimo de X metros (largura) e as avenidas deverão conter no mínimo 2X (largura).

III - Escolha do local para construção de escolas, praças de esportes e lazer.

IV - Determinar a arborização do local, bem como a determinação da metragem dos passeios.

Art. 6º - O órgão responsável pela execução do Programa criará uma equipe contendo: arquitetos, engenheiros, assistentes sociais para dirigirem e executarem o Programa e usarem o pessoal necessário para a sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Art. 7º - Para execução dos serviços criados nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e contratos com órgãos públicos e privados.

Art. 8º - Os recursos destinados a cobrir as despesas decorrentes desta Lei serão provenientes de um fundo municipal para desenvolvimento dos bairros.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

30 DE OUTUBRO DE 1996. GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM

Jorge Viana
JORGE VIANA
Prefeito de Rio Branco